



## **PROCURADORIA GERAL**

## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 209/2022

AUTORIA: COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LEI

ASSUNTO: REVOGA a Lei n. 1.696, de 2 de outubro de 2012, que obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas a fixar, em local de fácil visualização, a informação dos efeitos de seu consumo, e dá outras providências.

### **PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI 1.696/12. ASSUNTO LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 80. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ademais, a Comissão de Implementação e Acompanhamento de lei tem legitimidade para propor projetos de lei, nos termos do art. 58, da Loman, vejamos:

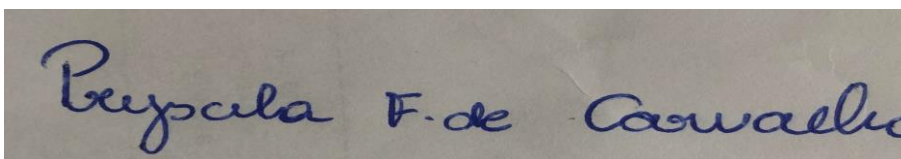


**“Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei”**

Finalmente, vale ressaltar que compete à Comissão e Acompanhamento de Leis acompanhar a eficácia e o impacto social das leis produzidas pelo Poder Legislativo, nos exatos termos do art. 51, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 05 de outubro de 2022.



Pryscila F. de Carvalho

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**



## Procuradora da CMM

